FINVEST DTVM

Demonstrativo Trimestral – 3º Trimestre/2024

CLASSE ÚNICA DE RESP LIMITADA DO PLGN FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
55.947.377/0001-44

Política de Investimento

I – Que as operações praticadas pelo fundo estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

As operações praticadas pelo fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

Mês Escrito	PL	Direitos Creditórios	% Relação
Julho de 2024	0,00	-	0,00
Agosto de 2024	3.098.432,17	1.440.764,94	3.098.432,17
Setembro de 2024	11.756.465,01	11.759.666,32	11.756.465,01

Composição da Carteira - Fechamento de Setembro de 2024		
Alocações	**Valor (R$)**	**Relação PL (%)**
Disponibilidades	98,69	0,00%
Renda Fixa	-	0,00%
Cotas de Fundos	-	
Renda Fixa	-	0,00%
Outros Fundos	-	0,00%
Direitos Creditórios		
A Vencer	11.759.666,32	100,03%
Vencidos	-	0,00%
Provisão para Devedores Duvidosos	-	0,00%
Outros Valores e Bens		
Contas a Pagar e Receber		
Contas a Pagar	- 3.300,00	-0,03%
Contas a Receber	-	0,00%
Patrimônio Líquido	11.756.465,01	100

Cota Subordinada	Valor de Cota	Rentabilidade
Julho de 2024	0,00	-
Agosto de 2024	999,09	-
Setembro de 2024	1.017,75	0,02%

Taxas

II – Que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;

Todas as operações realizadas no período pelo Fundo de investimento em cotas de fundo de investimento creditório limitaram-se a movimentações com cotas de fundos de investimento em direitos creditório e Títulos públicos federais.

Verificação de Lastro

III – Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

Não se aplica.

IV – Os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) quantidade de créditos a vencer analisados;

Não se aplica.

b) verificação da totalidade de vencidos e substituídos na carteira do fundo, no referido trimestre;

Não se aplica.

c) ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas

Não se aplica.

Direitos Creditórios

V – As informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas "a", e "c", caso tais informações:

a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;

A política de investimento do Fundo não prevê o investimento e a aquisição direta dos direitos creditórios conforme definidos na Instrução CVM 356/01, tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em cotas dos FIDC, o Regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão e de cobrança de direitos creditórios, mesmo daqueles investidos pelos FIDC. Considerando que os FIDC investidos adquirirão direitos creditórios originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos direitos creditórios, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida nos respectivos regulamentos a descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito e de cobrança dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

b) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;

Conforme descrito no item anterior.

VI – Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;

Não se aplica

VII – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre.

a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreram alterações.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreram alterações.

VIII – Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não se aplica.

IX – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) ***indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão*****.**

Não se aplica.

X – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

Não houve eventos de pré-pagamento que impactaram na rentabilidade do fundo.

XI – análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X;

Não se aplica

XII – Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não se aplica.

b) motivação da alienação;

Não se aplica.

XIII – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos realizados;

a) pelo cedente; ou a eles ligadas**:**

Não há.

b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo;

Não há.

c) por pessoas a eles ligadas
Não há.

XIV - Análise do Impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII;
Não se aplica.

XV – Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.
Não se aplica.

XVI – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.
Não se aplica.